



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## **REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

***Excelentíssimo Senhor  
André Luiz da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,***

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, assegurando ao mesmo uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A presente proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, preservando o valor real da remuneração desses cargos, sem que isso represente aumento real, mas tão somente a correção monetária, em observância aos princípios constitucionais.

O Procurador-Geral e o Assessor Jurídico exercem funções essenciais à Administração Pública Municipal, sendo responsáveis por assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade normativa dos atos administrativos, bem como por orientar juridicamente o Poder Executivo, prevenir irregularidades, representar o Município judicial e extrajudicialmente e resguardar o interesse público.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795097  
7

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA 03537950977  
Dados: 2026.01.22.16:21:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 13/2026  
Data: 23/01/2026 - Horário: 16:30  
Legislativo

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 004/2026

"Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035  
37950977

Assinado de forma digital  
por: EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.22  
16:21:44 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2026

Sabáudia-PR, 23 de janeiro de 2026.

*Ilmo. Senhor*

**JOÃO BORTOLO**

*Departamento de Contabilidade.*

### Assunto: Solicitação de Parecer Contábil para instrução de Projetos de Lei.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia vem, por meio deste, considerando os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo, anexos, solicitar parecer contábil para fins de instrução orçamentária dos referidos projetos.

Certa de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**Bianca Stecca Ribeiro Rocha**

Procuradora Geral do Município de Sabáudia

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/2026

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

**Do: Setor Contábil**

**Ao: Gabinete do Prefeito**

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente



**João Claudenir Bortolo**  
**Matricula 35.801**

Recebido 23/01/26



**"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

### PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

**Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia**

**Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais**

**Exercício: 2026**

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

**Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;**

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

### Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,  
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

### Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, consequentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF;

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
JOAO CLAUDENIR BORTOLO  
Data: 23/01/2026 11:55:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

**"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"**

MUNICIPIO DE SABÁUDIA - PR  
PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alinea "a")

| DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)                                                                                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (RPA) PRECATORIOS |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|-----------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | LÍQUIDADAS                                    |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | TOTAL (LÍQUID. PRECATORIOS)                   |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | RPA                                           |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| Jan/2025                                                                                                                                          | Fev/2025     | Mar/2025     | Abr/2025     | Mai/2025     | Jun/2025     | Jul/2025     | Ago/2025     | Sep/2025     | Out/2025     | Nov/2025     | Dez/2025     | 33.635.743,33 | 0,00                                          |  |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 2.238.750,21                                                                                                                                      | 2.490.279,83 | 2.543.105,22 | 2.602.875,30 | 2.687.814,24 | 2.636.278,57 | 2.650.680,64 | 2.631.595,06 | 2.917.443,93 | 2.801.540,71 | 2.665.602,56 | 4.889.871,06 | 33.402.014,63 | 0,00                                          |  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 2.139.245,56                                                                                                                                      | 2.384.767,89 | 2.429.389,37 | 2.490.210,46 | 2.474.110,76 | 2.525.366,40 | 2.538.785,59 | 2.588.787,59 | 2.899.057,81 | 2.783.160,59 | 2.665.275,19 | 5.483.897,41 | 29.665.286,77 | 0,00                                          |  |
| 1.894.684,08                                                                                                                                      | 2.119.215,53 | 2.159.142,26 | 2.214.705,18 | 2.196.566,62 | 2.240.419,28 | 2.245.478,75 | 2.300.010,37 | 2.597.951,01 | 2.478.755,96 | 2.367.875,30 | 4.884.302,43 | 29.665.286,77 | 0,00                                          |  |
| Obrigações Patronais                                                                                                                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 244.981,46                                                                                                                                        | 268.552,36   | 270.247,11   | 275.505,26   | 278.544,16   | 284.947,12   | 293.286,84   | 288.787,22   | 308.506,80   | 308.404,63   | 307.389,88   | 619.584,98   | 3.736.727,86  | 0,00                                          |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 20.464,34                                                                                                                                         | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 18.386,12    | 18.386,12    | 18.386,12    | 327,38       | 36.225,34    | 233.728,70    | 0,00                                          |  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Pensões                                                                                                                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 20.464,34                                                                                                                                         | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 20.258,88    | 18.386,12    | 18.386,12    | 18.386,12    | 327,38       | 36.225,34    | 233.728,70    | 0,00                                          |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 79.040,31                                                                                                                                         | 85.253,06    | 93.456,97    | 92.405,96    | 93.444,58    | 90.653,29    | 91.656,17    | 24.441,35    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -850.251,69  | 0,00          | 0,00                                          |  |
| (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34))                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Despesa com Pessoal não Executada Organizacionalmente                                                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Indenizações por Danos e Involuntários a Terceiros Voluntários e Despesas Constitucionais                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 198 §11)                                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 157.445,09    | 0,00                                          |  |
| Parcela de custeio referente ao plano salarial do efetivo Técnico de Enfermagem, Auxiliar das Enfermagem e Padaria (ALCT - art. 38 §2º)           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 2.563,26     | 8.930,26     | 0,00         | 16.920,51    | 28.414,03     | 0,00                                          |  |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 0,00                                                                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                          |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                               |  |
| 2.238.750,21                                                                                                                                      | 2.490.279,83 | 2.543.105,22 | 2.602.875,30 | 2.587.814,24 | 2.636.278,57 | 2.650.680,64 | 2.631.595,06 | 2.915.944,74 | 2.800.234,49 | 2.665.357,88 | 4.838.645,12 | 32.990.361,30 | 0,00                                          |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | VALOR                                         |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 72.857.705,40                                 |  |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)                                               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 4.564.000,00                                  |  |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 § 16, da CF)                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 0,00                                          |  |
| (+) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 285.839,40                                    |  |
| (+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 0,00                                          |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 68.007.866,00                                 |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)                                                                                            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 32.986.501,30                                 |  |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 36.724.247,64                                 |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 34.888.035,26                                 |  |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 33.051.822,88                                 |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 48,52%                                        |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 54%                                           |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 51,3%                                         |  |
|                                                                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 48,6%                                         |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.004/2026

**SÚMULA** – “Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador-Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO N.004/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e remunerações do Procurador-Geral e do Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, concedendo reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

A proposta tem por objetivo preservar o valor real da remuneração desses cargos essenciais à Administração Pública Municipal, sem caracterizar aumento real, mas tão somente recomposição inflacionária.

A matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local, qual seja, a remuneração de cargos da estrutura administrativa do Município.

A iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre remuneração de servidores e agentes públicos, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

A proposição observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao tratar de revisão geral anual com base em índice oficial de inflação, não configurando aumento real.

Ressalta-se que os cargos de Procurador-Geral e Assessor Jurídico exercem funções essenciais à Administração Pública, sendo a atualização inflacionária compatível com os princípios da razoabilidade, legalidade e moralidade administrativa.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou inadequação de técnica legislativa.

Diante da importância do Projeto de Lei n.004/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza  
Presidente

Denis Ricardo Manoeira  
Secretário

Alex Hernandes Valentin  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA** – Projeto de Lei nº 004/2026

**SÚMULA** “Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador-Geral e do Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

### PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2026

Da análise da matéria, verifica-se que o projeto tem como objetivo conceder reposição inflacionária no percentual de 3,90%, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025, visando exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da remuneração, sem caracterizar aumento real de vencimentos.

No aspecto orçamentário e financeiro, constata-se que as despesas decorrentes da execução da referida lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 3º do projeto, estando, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Ressalta-se ainda que a proposição respeita os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, não comprometendo a saúde financeira do Município, além de observar o piso mínimo estabelecido na Lei Municipal nº 291/2014.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por entender que a matéria é legal, constitucional, financeiramente viável e atende ao interesse público.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza  
Presidente

Rodrigo Fernando Trava  
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 979/2026

"Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035  
37950977

Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.27  
15:22:30 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 979/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações do Procurador Geral e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035  
37950977

Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.27  
15:22:30 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*